



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Municipal nº 06/2021, de 16/02/2021, Decreto Municipal nº 05/2021, de 16/02/2021, e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001-2021, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante **ENTEC INFORMÁTICA EIRELI** inscrito no CNPJ sob o nº 13.074.081/0001-16 com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 401, Centro, Serrinha - Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Renildo de Oliveira Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.588.620-10, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 042.057.285-65, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Lote abaixo especificado foi adjudicado, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), ao Licitante **ENTEC INFORMÁTICA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 13.074.081/0001-16 com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 401, Centro, Serrinha - Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Renildo de Oliveira Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.588.620-10, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 042.057.285-65.

LOTE III					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Cartucho de Toner HP Laser Jet CF 219A (9A)	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
02	Cartucho de Toner HP Laser Jet CF 218A (8A)	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
03	Cartucho de Toner HP Laser Jet CF 248A (48A)	UND	15	R\$ 76,66	R\$ 1.149,90
04	Cartucho de Toner BROTHER Laser Jet TN 3332	UND	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
05	Cartucho de Toner BROTHER Laser Jet TN 3382	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
06	Cartucho de Toner BROTHER Laser Jet DR 3440	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
07	Cartucho de Toner SANSUNG Laser Jet MLT 104	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
08	Tinta refil ECOTANK EPSON 664 COR PRETA	UND	10	R\$ 60,01	R\$ 600,10
09	Tinta refil ECOTANK EPSON 664 COR MAGENTA	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
10	Tinta refil ECOTANK EPSON 664 COR AMARELA	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	Tinta refil ECOTANK EPSON 664 COR CIANO	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL				R\$ -	R\$ 5.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001-2021.

2.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001-2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001-2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 06/2021, de 16/02/2021.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigado a solicitar a prestação de serviços relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 06/2021, de 16/02/2021.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços desse Termo de Referência deverão ser prestados ininterruptamente, todos os dias da semana, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da Ordem de Serviço.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. Após a primeira execução, a Câmara Municipal passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

4.4. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

4.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Câmara Municipal, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.6. O (s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.7. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001-2021 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir a execução dos serviços, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001-2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6.1. O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Serrinha.

6.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.3 A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.4. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.6. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.8. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução pela CONTRATADA.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.7 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a execução dos serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo solicitante e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001-2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001-2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 006/2021, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial da Câmara.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 006/2021, de 16/02/2021.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução, devidamente comprovado, cabendo à Câmara, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor Laionel Matos de Queiroz, CPF nº 048.463.025-39, matrícula nº 28 lotado na Câmara Municipal de Serrinha, para o fim específico de acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o a execução.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pela execução do objeto desta ata.

12.4. A execução pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001-2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os Licitantes Detentores da Ata terão os seus Registros de Preços cancelados na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido dos Licitantes Detentores da Ata, mediante solicitações por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa da Câmara, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO

14.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001-2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001-2021 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serrinha/BA, 06 de março de 2021.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Alexandro dos Reis Menezes - Presidente
CONTRATANTE

Renildo de Oliveira Ferreira
ENTEC INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 13.074.081/0001-16, REPRESENTANTE
LEGAL
Renildo de Oliveira Ferreira - CPF sob o nº 042.057.285-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Oliveria Dantas* CPF nº *007.337.825-76*
2. *Edson Gerardo de Azevedo* CPF nº *66738265553*